



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## DECRETO Nº 5.384 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

REGULAMENTA O ARTIGO 9º, DO ANEXO XVIII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 07 DE ABRIL DE 2014, QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMDEC.

**JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

D E C R E T A :

**Art. 1º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, no Município.

**Art. 2º** - São atividades da COMDEC:

**I** - articular, coordenar e gerenciar ações de proteção e defesa civil em nível municipal;

**II** - promover a ampla participação da comunidade nas ações de proteção e defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;

**III** - elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

**IV** - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações anormalidades;

**V** - capacitar recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

**VI** - promover a inclusão dos princípios de proteção e defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**VII** - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a proteção e defesa civil, através da mídia local;

**VIII** - vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco e das edificações vulneráveis;

**IX** - implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;

**X** - analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor estabelecido pelo § 1o do art. 182 da Constituição Federal;

**XI** - manter o órgão estadual de proteção e defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de proteção e defesa civil;

**XII** - realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

**XIII** - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

**XIV** - comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

**XV** - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

**XVI** - implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

**XVII** - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

**XVIII** - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento do Formulário de Informações do Desastre – FIDE;



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**XIX** - propor ao chefe do poder executivo municipal a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;

**XX** - vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

**XXI** - executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

**XXII** - promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

**XXIII** - promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários;

**XXIV** - articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil - REDEC, ou órgãos correspondentes, e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAM, de acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios;

**XXV** - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à COMDEC,

**XXVI** - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC.

**Art. 3º** - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

**I** – Coordenadoria;

**II** - Conselho Municipal;

**III** - Secretaria;

**IV** - Setor Técnico,

**V** - Setor Operativo.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**Parágrafo único** – Os membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

**Art. 4º** - Ao Coordenador da COMDEC compete:

**I** - articular, coordenar e gerenciar ações de proteção e defesa civil em nível municipal;

**II** - dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

**III** - propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;

**IV** - implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

**V** - prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;

**VI** - recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor estabelecido pelo § 1o do art. 182 da Constituição Federal;

**VII** - propor ao chefe do poder executivo municipal a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;

**VIII** - manter o órgão estadual de proteção e defesa civil e a Secretaria Nacional de Proteção Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de proteção e defesa civil;

**IX** - comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

**X** - promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**XI** - promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários;

**XII** - articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil - REDEC, ou órgãos correspondentes, à participar dos Planos de Apoio Mútuo - PAM, em acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios;

**XIII** - convocar as reuniões da COMDEC;

**XIV** - propor o plano de trabalho da COMDEC;

**XV** - participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

**XVI** - propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC;

**XVII** - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários para regular funcionamento da COMDEC.

**Parágrafo único** - O Coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da Coordenadoria, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Defesa Civil atuará como órgão consultivo e deliberativo, sendo constituído de membros assim qualificados:

**I** – Um representante da Câmara dos Vereadores e respectivo suplente;

**II** – Um representante do Poder Judiciário e respectivo suplente;

**III** – Um representante da Polícia Militar e respectivo suplente;

**IV** – Um representante da Marinha do Brasil e respectivo suplente;

**V** - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e respectivo suplente;

**VI** - Um representante da Secretaria Municipal de Controle Ambiental e respectivo suplente;



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**VII** - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e respectivo suplente;

**VIII** - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e respectivo suplente,

**IX** - Quatro representantes da Sociedade Civil ou Órgãos Não Governamentais e respectivos suplentes.

**§ 1º** - O Presidente e o Secretário do Conselho Municipal de Defesa Civil serão eleitos na primeira reunião dos anos ímpares.

**§ 2º** - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

**Art. 6º** - À Secretaria compete:

**I** - manter disponível o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

**II** - assistir ao Coordenador na Administração da COMDEC;

**III** - elaborar e controlar a entrada e saída de documentos internos e externos;

**IV** - confeccionar relatórios mensais, anuais e extraordinários;

**V** - controlar o arquivo de documentos diversos;

**VI** - elaborar plano de férias, licenças e controlar outras dispensas;

**VII** - confeccionar escalas e ordens de serviço;

**VIII** - controlar o material carga.

**Art. 7º** - Ao Setor Técnico compete:

**I** - promover a ampla participação da comunidade nas ações de proteção e defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**II** - elaborar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

**III** - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações de anormalidades;

**IV** - capacitar recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

**V** - promover a inclusão dos princípios de proteção e defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;

**VI** - elaborar e promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a proteção e defesa civil, através da mídia local;

**VII** - implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;

**VIII** - elaborar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

**IX** - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

**X** - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

**XI** - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

**XII** - preparar planos de ação para cobertura de áreas de risco;



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**XIII** - promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

**XIV** - implantar programas de treinamento para voluntariado;

**XV** - colher e analisar informações sobre desastres e estudos epidemiológicos;

**XVI** - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à COMDEC.

**Art. 8º** - Ao Setor Operativo compete:

**I** - executar campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas de proteção e defesa civil, através da mídia local;

**II** - vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

**III** - realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

**IV** - executar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

**V** - implementar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

**VI** - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

**VII** - comunicar ao Coordenador quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

**VIII** - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento do Formulário de Informações do Desastre – FIDE;



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**IX** - vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

**X** - executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

**XI** - participar de programas de treinamento de voluntários;

**XII** - socorrer e assistir às populações ameaçadas;

**XIII** - reabilitar os cenários dos desastres;

**XIV** - elaborar o planejamento operacional;

**XV** - efetuar vistorias, relatórios e laudos técnicos;

**XVI** - manter equipes operacionais de plantão;

**XVII** - restabelecer ou solicitar o restabelecimento dos serviços públicos essenciais, bem estar e a moral da população de áreas atingidas por desastres;

**XVIII** - planejar e promover o apoio logístico nas ocorrências de desastres.

**Art. 9º** - Poderá a COMDEC, no exercício de suas atividades, solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e minimizar os danos e prejuízos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

**Art. 10** - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente);
- e) obras e reconstrução.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**Art. 11** - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será mediante os seguintes documentos:

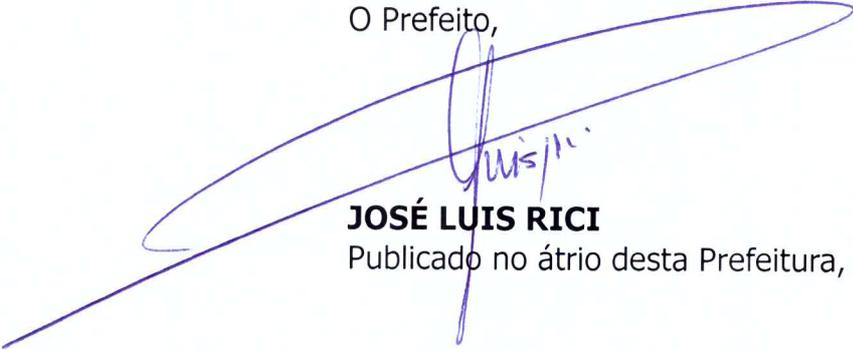
- a) Fatura e Nota Fiscal;
- b) Balancete evidenciando receita e despesa;
- c) Nota de pagamento.

**Art. 12** - A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de defesa civil.

**Art. 13** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
31 de outubro de 2017.

O Prefeito,

  
**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

  
**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de  
Documentos